



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CHICO RODRIGUES

INDICAÇÃO Nº DE 2022

SF/22188.61259-10

Sugere ao Poder Executivo Federal a edição de Medida Provisória para manutenção do pagamento de auxílio aos transportadores autônomos de cargas cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTC) e aos taxistas.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio dos Senhores Ministros de Estado da Economia e do Trabalho e Previdência, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a edição de Medida Provisória para reinstituir, de forma desvinculada do estado de emergência reconhecido pela Emenda Constitucional nº 123, de 2022, o auxílio aos transportadores autônomos de cargas cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTC) e aos taxistas, no valor de R\$ 1.000 (mil reais) mensais, a partir do exercício financeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, permitiu que o governo federal excepcionasse a regra do Teto de Gastos ao reconhecer estado de emergência, até 31/12/2022, decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados. Essa medida possibilitou gastos extras de R\$ 41 bilhões para garantir o pagamento do Auxílio Brasil de R\$ 600 (seiscentos reais) e ampliar benefícios sociais, como o Auxílio Gás para os Brasileiros, entre outras medidas.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CHICO RODRIGUES

A manutenção dos valores dos benefícios do Auxílio Brasil e do Auxílio Gás é um dos objetivos da chamada PEC da Transição, que esta Casa aprovou e agora necessita ser discutida e apreciada pela Câmara dos Deputados. Se aprovada, a PEC 32/2022 (PEC da Transição) garantirá a manutenção dos referidos benefícios. No entanto, não se abordou os auxílios pagos para alguns trabalhadores brasileiros durante o estado de emergência: os caminhoneiros autônomos e taxistas.

A Emenda Constitucional nº 123/2022 também garantiu, até 31/12/2022, o pagamento de auxílio aos transportadores autônomos de cargas cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTC), no valor de R\$ 1.000 (mil reais) mensais, até o limite de R\$ 5,4 bilhões; bem como auxílio aos motoristas de táxi, até o limite de R\$ 2 bilhões. Como essa discussão não foi abarcada no âmbito da PEC da Transição, se nenhuma medida for tomada até o final do corrente ano, esses trabalhadores deixarão de contar com esses auxílios.

O Estado brasileiro não pode se eximir da assistência a esses trabalhadores em um cenário de incertezas quanto à volatilidade dos preços dos combustíveis, uma vez que as medidas compensatórias fiscais delineadas pela Emenda Constitucional nº 123/2022 para atenuação dos preços dos combustíveis nas bombas também se encerram em 31/12/2022 e caberá ao próximo governo definir quais medidas deverão ser adotadas a partir de 2023.

Por esse motivo, solicitamos ao Poder Executivo a edição de Medida Provisória para (re)instituir o auxílio pago aos caminhoneiros e taxistas de forma autônoma e desvinculada do estado de emergência reconhecido pela Emenda Constitucional nº 123/2022, a fim de que o próximo governo possa avaliar a manutenção do auxílio durante o prazo de tramitação e vigência da Medida Provisória.

Recentemente, no Mandado de Injunção (MI) nº 7.300, o Ministro Gilmar Mendes permitiu a abertura do espaço fiscal decorrente da “diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o limite estabelecido no seu caput deverá ser destinado exclusivamente ao programa social de combate à pobreza

SF/22188.61259-10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CHICO RODRIGUES

e à extrema pobreza nos termos do art. 6º da CF” e autorizou, caso necessário, a utilização suplementar de crédito extraordinário.

O Poder Executivo pode utilizar uma extensão desse entendimento para fundamentar os custos na Medida Provisória a fim de garantir direito tão importante para os trabalhadores do transporte brasileiro.

A Medida Provisória é o instrumento mais adequado para evitarmos que esses trabalhadores fiquem desamparados a partir de janeiro do próximo ano, uma vez que entra em vigor desde a publicação, por prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, o que garantirá, ao mesmo tempo, o pagamento do auxílio aos caminhoneiros autônomos e taxistas; bem como tempo hábil para se discutir as medidas que devem ser tomadas para ampará-los, o que exigirá a análise de várias áreas do próximo governo e discussão nesta Casa.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES

SF/22188.61259-10